



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DA SRA. YEDA CRUSIUS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera o inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

DESPACHO: 12/08/98 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/10/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 4.738 DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.738, DE 1998
(DA SRA. YEDA CRUSIUS)

Altera o inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88.....

V- Criação da Delegacia de Polícia Especializada da Criança e do Adolescente, integrada operacionalmente por órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, competente para:

- a) prevenção e repressão aos crimes praticados contra a criança e o adolescente; e
- b) atendimento à criança e ao adolescente, vítimas e autores de ato infracional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem a finalidade de criar a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, a ser incorporada à política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de



Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de agilizar suas ações, torná-las mais eficazes e de proporcionar melhor acesso à população em geral.

A Delegacia especializada para atendimento inicial de repressão aos crimes praticados contra a criança e o adolescente e à criança e adolescente infratora, surge naturalmente em resposta aos estudos e avaliações do CONANDA e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente que vêem nesta iniciativa possibilidade para avançar na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê:

a apuração dos crimes contra as crianças e adolescentes; a proteção, prevenção e vigilância de seus direitos; fiscalização de estabelecimentos, centros e locais de diversão pública; a apuração dos atos infracionais atribuídos a adolescentes; encaminhamento dos resultados aos Juízes da Infância e da Juventude, cumpridas as requisições dos representantes do Ministério Público.

A viabilização da Delegacia Especializada para atender a criança e adolescente que foi vítima de algum crime, como aquela que cometeu alguma infração, representará um marco de maturidade na implementação das políticas e ações delineadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo das bem sucedidas experiências que vêm sendo realizadas no Rio Grande do Sul e em Pernambuco nas quais nos inspiramos.

A importância da criação da Delegacia Especializada nos foi enfatizada por pessoas que têm prestado relevantes trabalhos nesta área como é o caso do Dr. Charles Roberto Pranke, Vice-Presidente do Conselho Federal da Criança e do Adolescente, da Dra. Neusa Trevisan Bastos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente, de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

A II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em agosto do ano passado, sendo precedida de conferências municipais ou regionais e estaduais, abordou cinco eixos temáticos, sinalizando, em grande parte, para os fatos concretos de violência explícita e implícita contra crianças e adolescentes. Um grande número de propostas dessa II Conferência foi direcionado para o necessário reordenamento das instituições e dos serviços da segurança com vistas a garantir o respeito às crianças e adolescentes vítimas e a devida punição e tratamento dos agressores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao mesmo tempo, outro bloco de propostas foi direcionado para o atendimento a essa parcela da população vitimada, indicando a necessidade de reordenamento dos programas e ações de forma integral. Por isso, atendimento multiprofissional e multisetorial.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU que assegura o princípio de que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, por isso devem ser tratados com dignidade e respeito, devendo não ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A lei brasileira, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza que deve haver atendimento especializado às vítimas e define também que deve haver punição aos vitimadores. Para cumpri-la contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1998.

Deputada YEDA CRUSIUS



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:
I - municipalização do atendimento;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

PL.-4738/98 ✓

Autor: YEDA CRUSIUS (PSDB/RS)

Apresentação: 12/08/98

Prazo:

Ementa: Altera o inciso V do art. 88 da Lei nº 8069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

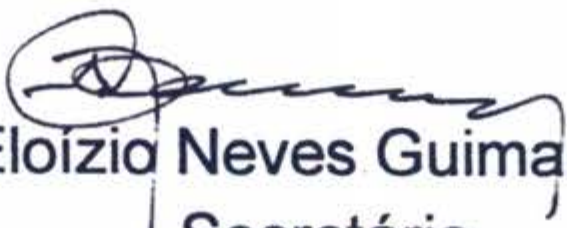


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.738/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 de novembro de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 1998


Eloizio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUT

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da PEC 631/98 e do PL 4738/98. Publique-se.

Em 09 / 03 / 99

PRESIDENTE



REQUERIMENTO
(Da Sra. Yeda Crusius)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a. o desarquivamento dos projetos a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL nº 4.738/98
- PEC nº 631/98

Sala das Sessões, em 09 de Março de 1999


Deputada YEDA CRUSIUS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.738/98**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.738, DE 1998

"Altera o inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Autora: Deputada YEDA CRUSIUS

Relator: Deputada LÍDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Yeda Crusius pretende alterar a redação do inciso V, do artigo 88 da Lei nº 8.069/88 – Estatuto da Criança e do Adolescente – criando, através da mudança, a Delegacia de Polícia Especializada da Criança e do Adolescente integrada operacionalmente por órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social. Teria por competência, a Delegacia, a prevenção e repressão aos crimes praticados contra a criança e o adolescente e o atendimento a eles quando vítimas de ato infracional.

 Argumenta, principalmente, que a criação de Delegacia é resposta natural aos estudos e avaliações do CONANDA e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que através do órgão a ser criado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

implementaria as orientações emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Enfatiza seus argumentos citando nomes de especialistas na área, favorável à criação proposta, invocando ainda a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da ONU, do qual o Brasil é signatário, que afirma o princípio de que crianças e adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, merecendo tratamento diferenciado, susceptível de ser mais facilmente atingido com a criação do órgão.

II - VOTO DO RELATOR

Razão assiste, a nosso ver, ao formalizador da Proposta. As crianças e adolescentes necessitam de orientação e cuidados especiais. As infrações por eles cometidas, as impropriedades e violências de que são vítimas devem ser objeto de tratamento especial a ser tutelado por órgão específico, como pretende a Proposta.

Na linha dessas considerações não há como deixar de considerar o PL nº 4.738, de 1988, da real oportunidade, motivo pelo qual votamos, no mérito, pela sua aprovação.

A adequação que se fizer necessária, nos termos da Lei Complementar nº 98/95, por certo será objeto da apreciação pela Comissão competente.

Sala da Comissão, em 09 de AGOSTO de 1999.


Deputada Lidia Quinan
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.738, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.738/98, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Gíglio - Vice-Presidente; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antonio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Marcondes Gadelha, Oliveira Filho, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.738-A, DE 1998 (DA SRA. YEDA CRUSIUS)

Altera o inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LÍDIA QUINAN).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

● - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

●

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.738-A, DE 1998

(DA SRA. YEDA CRUSIUS)

Altera o inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 28 / 6 / 2000


Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 118/2000-P

Brasília, 31 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.738/98.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 228

Lote: 77

PL N° 4738/1998

15

SECRETARIA - GERAL DA P	
Recibo nº	
Orgão	n.º 2151/00 e
data: 28/6/00	Hora: 18.00
Ass: Gary	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.738/98

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



Câmara dos Deputados

7

REQ 140/2003

Autor: Yeda Crusius

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 14 / 03 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PC 4738/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 140103
(Da Sra. Yeda Crusius)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PEC nº 631/1998 ✓
PL nº 4738/1998 ✓
PL nº 0218/1999 ✓
PL nº 1332/1999 ✓
PL nº 4765/2001 ✓
PL nº 7166/2002 ✓

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003


Deputada **Yeda Crusius**
PSDB/RS



9CCB97D932